

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa para fornecimento de senha de acesso ao sistema **BANCO DE PREÇOS**, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a favor da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, no valor de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), composta por 1 (uma) Licença para acesso de 02 (dois) usuários não simultâneos, pelo período de 01 (um) ano, conforme proposta da empresa e os termos **deste Instrumento**. A contratação é para atender à necessidade específica da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG, doravante denominado de CONTRATANTE, na agilidade dos trabalhos administrativos relativos a pesquisas de preços.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.2.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

1.2.2. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

1.2.2.1. Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);

1.2.2.2. Atualização diária do banco de dados;

1.2.2.3. Atender ao Art. 23º da Lei 14.133/21;

1.2.2.4. Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

1.2.2.5. Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

1.2.2.6. Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 687 fontes;

1.2.2.7. Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta;

1.2.2.8. Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;

1.2.2.9. Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde.

1.2.2.10. Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);

1.2.2.11. Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;

1.2.2.12. Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;

1.2.2.13. Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;

1.2.2.14. Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;

1.2.2.15. Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;

1.2.2.16. Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;

1.2.2.17. Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo;

1.2.2.18. Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;

1.2.2.19. Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 (três) preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa;

1.2.2.20. Apresentar alertas quando os preços selecionados não forem das fontes regidas no Art. 23º da lei 14.133/21;

1.2.2.21. Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;

1.2.2.22. Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;

1.2.2.23. Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;

1.2.2.24. Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;

1.2.2.25. Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;

1.2.2.26. Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços;

- 1.2.2.27. Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 1.2.2.28. Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- 1.2.2.29. Cotação com vários itens – lote;
- 1.2.2.30. Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 1.2.2.31. Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 1.2.2.32. Seleção de preços manualmente;
- 1.2.2.33. Histórico de vendas do fornecedor;
- 1.2.2.34. Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- 1.2.2.35. Pesquisa inteligente;
- 1.2.2.36. Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- 1.2.2.37. Exportação de documentos em planilha Excel;
- 1.2.2.38. Seleção de preços comparativos;
- 1.2.2.39. Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- 1.2.2.40. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplas modelos totalmente editáveis;
- 1.2.2.41. Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 1.2.2.42. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a sexta-feira, pelo período de validade da licença;
- 1.2.2.43. Treinamento on-line aos servidores designados para operarem o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

2.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa,

especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

2.3. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

2.4. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por dias ou semanas, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

2.5. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecúvel, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

2.6. Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

2.7. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

2.8. Importante registrar que a Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de realização da pesquisa de preços pela Administração.

2.9. Em relação à Lei nº 14.133/2021, seu artigo 23º define que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.10. O Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterando a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

2.11. Ocorre que a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

2.12. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

2.13. Pensando nisso, a FUNASG, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 107, 11 de dezembro de 2023.

3.1. Analisando o objeto da presente contratação, a equipe de planejamento verificou que dentre as soluções existentes no mercado a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços", contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com serviço de helpdesk e treinamento disponibilizado pela plataforma para melhor operação e conhecimento das possibilidades de usos e aplicações da ferramenta e suporte técnico ilimitado pelo período de 12 (doze) meses, é a opção mais vantajosa.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) login e senha, **para acesso, não simultâneo**, à plataforma Banco de Preços e todas as suas funcionalidades, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. A contratação pretendida é fulcrada na inexigibilidade de licitação, capitulada no artigo 74, caput da Lei Nº 14.133/21.

3.4. A contratação será enquadrada no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do deste artigo, a Administração deverá demonstrar caput a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.5. Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade de contratação de serviços através de fornecimento de **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. **Assim, a “Carta de Exclusividade” apresentada pela NP Tecnologia atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora da ferramenta “Banco de Preços”, com especificações técnicas únicas, podendo ser invocada a Inexigibilidade de Licitação.**

3.6. A ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, atestou que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a esse programa.

3.7. O “Banco de Preços” possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva e singular.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

4.1. A presente contratação direta tem em vista o fornecimento de senha de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a favor da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

4.2. Conforme o Art. 74º Inciso I da Lei nº 14.133/21, que rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. Demais fundamentação encontra-se na justificativa de Inexigibilidade.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

5.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2024.

5.2. Em consonância com o Art. 16 da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), registra-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) do corrente exercício e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

6. PREVISÃO DE CUSTO ESTIMADO

6.1. O valor da assinatura referente a 1 (uma) licença com 2 (dois) logins não simultâneos é de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) pelo período de 01 (um) ano, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	USUÁRIOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado na Instrução Normativa 65/2021.	SERVIÇO	1 LICENÇA	02 "NÃO SIMULTÂNEOS"	R\$14.950,00	R\$14.950,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$14.950,00

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos delineados neste Instrumento e na proposta da empresa.

7.2. Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância da contratação da referida empresa.

7.3. O prazo da contratação será de 01 (um) ano, a contar da liberação da senha de acesso.

7.4. A assinatura que viabiliza o acesso a ferramenta deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança à Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, departamento administrativo, constando

de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.4. A Contratada por ocasião do pagamento deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contratado e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, pagamento de boleto bancário, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela autoridade competente, conforme conferência pelo Controle Interno.

8.8. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

8.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 107, 11 de dezembro de 2023.

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 9.4. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 9.5. A presente contratação consiste na aquisição de licença para acesso à base de dados de preços públicos e comparação destes, mediante o fornecimento de senha de acesso ao Sistema Banco de Preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações.
- 9.6. O acesso à plataforma deverá ser disponibilizado no prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, conforme especificação detalhada na proposta enviada.
- 9.7. Manter a ferramenta e as funcionalidades em pleno funcionamento durante a vigência da assinatura.
- 9.8. Prestar treinamento ilimitado para os servidores que operarem a ferramenta, sempre que necessário, com emissão de certificado.
- 9.9. Prestar suporte técnico ilimitado realizada via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 10h00 às 16h00 durante a vigência do contrato.
- 9.10. A ferramenta deverá possibilitar pesquisas rápidas e seguras nas licitações e contratações realizadas nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Ainda, deverá apresentar dados confiáveis de preços, nomes dos licitantes e vencedores das disputas, bem como disponibilizar a íntegra dos editais e demais documentos que compõem a licitação, tais como as propostas de preços originais dos vencedores do certame, lista de fornecedores por produto/serviço, relação de microempresas e empresas de pequeno porte por região e por produto, relação de códigos de CATMAT/CATSER, além de possibilitar atualização rápida das licitações realizadas no Painel de Preços e outras ferramentas de contratação.
- 9.11. A Equipe de Planejamento após leitura do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não encontrou previsões que se apliquem ao Serviço de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
- 9.12. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:
- 9.13. Não cabe descrição de impacto ambiental, pois o serviço prestado pela contratada é a disponibilização de Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços, que não produzirá nenhum impacto ambiental.

9.14. É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

9.15. A CONTRATADA deverá manter a regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e trabalhistas na Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, considerando todo o decorrer da execução dos serviços.

9.16. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da liberação da senha, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hr às 17:30hr, sexta-feira de 08:30hr às 16:30hr pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

10.2. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes neste Instrumento e em sua proposta.

10.3. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, treinamento on-line aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao <software= através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

10.6. Executar os serviços em conformidade com este Instrumento e de sua proposta.

10.7. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento.

10.8. Em caso de ocorrências relativas ao objeto a CONTRATANTE deverá ser comunicada, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: comissaolicitacao@funasg.rj.gov.br para tempo hábil de resolução de tais ocorrências.

10.9. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação da licitação.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico.

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

11.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico.

12. PENALIDADES/SANÇÕES (Art. 92º, Inciso XIV, Art. 155º ao 163º da lei 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. A sanção prevista na Alínea "a" do item 12.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea "a" do item 12.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21).

12.5. A sanção estabelecida na Alínea "c" do item 12.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Presidente (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21).

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 12.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21).

12.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21).

12.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 12.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21).

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21).

12.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do Item 12.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo/RJ.

13.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

- I. Programa de trabalho: 22.45.08.122.1001.2.103
- II. Natureza de despesa: 3.3.90.39.00
- III. Fontes de Recursos: 1.501.0000.0000 ou 1.501.0000.0007

14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

14.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

14.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

14.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

14.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

15. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15.1. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

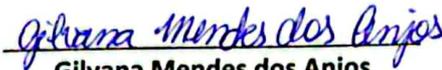
17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

17.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo. Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Contratação Direta por Inexigibilidade, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#).

São Gonçalo, 03 de julho de 2024.

Membro da Equipe de Planejamento:



Gilvana Mendes dos Anjos

Agente de Apoio Técnico

Matrícula: 67

Ordenador de despesas:



Gelson Marins de Abreu

Presidente

Matrícula: 40.272